DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano

Telefone

Horário

De Segunda á Sexta das 08:00 as 14:00 horas

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO FINANCEIRO. 569.26. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE

DECRETO FINANCEIRO. 573.26. DECRETO QDD - SAÚDE

DECRETO FINANCEIRO. 574.26. SUPLEMENTAR - EDUCAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO. 575.26. QDD - EDUCAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO. 576.26. DECRETO QDD - CONSOLIDADO

DECRETO FINANCEIRO. 577.26. DECRETO QDD - EDUCAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO. 578.26. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE

DECRETO N 18.108-2026 -EXONERA FERNANDA KELLEN ALVES DE SOUSA

DECRETO N 18.109-2026 -NOMEIA GRAZIELE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO

DECRETO N 18.110-2026 -EXONERA EMANOEL SANTOS DA SILVA

DECRETO N 18.111-2026 -EXONERA ANELLA BRISA SOARES ISAIAS

DECRETO N 18.112-2026 - EXONERA SAMUEL SOUZA COSTA

DECRETO Nº 18.106-2026-DELEGA COMPETENCIA A FICC PARA COORDENAR O NATAL DE LUZES E SONHOS 2026

DECRETO Nº 18.107-2026-ALTERA ART. 20 DO DECRETO 15.099 DE 2022

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.535-2026 - REVOGA GRATIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 11.536-26-TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 11.534-2026

PORTARIA SME Nº 15.2026 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ITABUNA – PMAI

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO II DE REABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO - CP 0010-2026 - CONTENÇÕES

FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052-S/2026 - PE 018-S/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053-S/2026 - PE 018-S/2026

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 569/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025,artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 6.049.572,40 (seis milhoes, quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais, quarenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

10.305.0023.2111 - COMBATE A ENDEMIAS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	40.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	266.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	266.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	306.000,00
10.302.0023.2114 - ODONTOCENTRO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	46.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	46.000,00
10.122.0023.2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	43.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	43.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	462.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	462.000,00
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	136.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	136.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	641.000,00
10.301.0023.2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	82.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	82.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	96.000,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	96.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	18.476,91
26003110 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares individuais.	18.476,91

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	30.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	226.476,91
10.302.0023.2120 - MAC - GESTÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	20.000,00
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	14.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	14.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	34.000,00
10.303.0023.2121 - AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	20.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	110.000,00
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	29.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	29.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	159.000,00
10.302.0023.2123 - CEREST - GESTÃO E MANUTENÇÃO VALORIZANDO A SAÚDE DO TRABALHADOR	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	19.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	19.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	19.000,00
10.302.0023.2125 - MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	158.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	158.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	212.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	212.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	370.000,00
10.302.0023.2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	342.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	342.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	392.000,00
10.302.0023.2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	318.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	318.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	318.000,00
10.305.0023.2133 - VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO IST/AIDS/HIV - CERPAT	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	37.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	37.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	62.000,00
10.302.0023.2135 - APOIO ÀS AÇÕES DA FASI - TRANSFERENCIA DE RECURSOS	
3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.604.584,17
16003130 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	1.604.584,17
3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	394.000,00
26003110 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares individuais.	394.000,00
3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	458.611,32
26003120 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	458.611,32
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.457.195,49
10.302.0023.2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	190.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	354.000,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	354.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	544.000,00
10.302.0023.2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	20.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
10.301.0023.2145 - ACS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	233.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	233.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	233.000,00
10.302.0023.2173 - MAC - CREADH	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	132.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	132.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.900,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	9.900,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	80.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	221.900,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.049.572,40
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**6.049.572,40**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

10.305.0023.2111 - COMBATE A ENDEMIAS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	208.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	208.000,00
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	30.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	238.000,00
10.302.0023.2114 - ODONTOCENTRO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	350.000,00
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	65.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	65.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	415.000,00
10.122.0023.2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	6.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.900,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	9.900,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.900,00
10.301.0023.2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	500.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	357.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	357.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	11.603,60
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	11.603,60
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	303.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	303.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.171.603,60
10.302.0023.2122 - CEO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	6.873,31
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	6.873,31
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.873,31
10.302.0023.2125 - MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	450.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	450.000,00
10.302.0023.2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA E AMBULATÓRIAL	
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	240.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	240.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	240.000,00
10.032.0023.2130 - APOIO AOS CONSELHOS DE SAÚDE E À PARTICIPAÇÃO POPULAR	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
10.305.0023.2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	150.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	150.000,00
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	60.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	60.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	210.000,00
10.302.0023.2135 - APOIO ÀS AÇÕES DA FASI - TRANSFERENCIA DE RECURSOS	
3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.457.195,49
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	2.457.195,49
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.457.195,49
10.302.0023.2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	90.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	240.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	240.000,00
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	23.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	23.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	353.000,00
10.302.0023.2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	200.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
10.301.0023.2145 - ACS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	172.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	172.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	172.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.049.572,40
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**6.049.572,40**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 28 de Outubro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	2.885.900,00	2.885.900,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	238.000,00	2.713.672,40
16003130 - Identificação das Transferências	1.604.584,17	0,00	16210000 - Transferencias Fundo a Fundo	450.000,00	450.000,00
26003110 - Identificacao das Transferencias	412.476,91	0,00	26003120 - Identificacao das Transferencias	458.611,32	0,00

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 573/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
10.301.0023.2145 - ACS - GESTÃO E MANUTENÇÃO		
3.1.90.11.00/16040000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00	0,00
3.1.90.13.00/16040000 - OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	1.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
10.302.0023.2123 - CEREST - GESTÃO E MANUTENÇÃO VALORIZANDO A SAÚDE DO TRABALHADOR		
3.1.90.04.00/15001002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	6.000,00
3.1.90.11.00/15001002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**6.000,00**	**6.000,00**
10.302.0023.2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA		
3.1.90.04.00/16000000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	400.000,00	0,00
3.1.90.13.00/16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	400.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**400.000,00**	**400.000,00**
10.302.0023.2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA		
3.1.90.04.00/16000000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	205.000,00	0,00
3.1.90.11.00/16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	205.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**205.000,00**	**205.000,00**
TOTAL DA UNIDADE:	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**
TOTAL GERAL:	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	6.000,00	6.000,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	605.000,00	605.000,00
16040000 - Transf. do Governo Federal	1.000.000,00	1.000.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 28 de Outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 574/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025,artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 1.017.790,00 (um milhao, dezessete mil, setecentos e noventa reais), conforme detalhamento abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA	
12.122.0015.2074 - SEDUC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	424.790,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	424.790,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	424.790,00
12.361.0015.2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	100.000,00
15401072 - Identif do perc aplic no pag da remun dos profiss da educ básic em efetivo exer e na criação matrícu	100.000,00
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	243.000,00
15410000 - Transferencias do FUNDEB - Complementacao da Uniao - VAAF	243.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	343.000,00
12.365.0015.2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	200.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	200.000,00
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	50.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.017.790,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**1.017.790,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA	
12.122.0015.1008 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	19.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	21.200,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	21.200,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	45.200,00
12.122.0015.2075 - SEDUC - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	250.000,00
3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	97.785,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	97.785,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	357.785,00
12.306.0015.2076 - PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
12.361.0015.2077 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	30.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	55.000,00
12.361.0015.2078 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB FUNDAMENTAL 70%	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	243.000,00
15411070 - Recursos do FUNDEB - Complem. da União - VAAF destinado a Remuneracao dos Profissionais da Educacao	243.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner. dos Profissionais da Educ. Basica	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	343.000,00
12.361.0015.2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA	52.145,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	52.145,00
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	138.660,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	138.660,00
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.805,00
12.365.0015.2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	5.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.017.790,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**1.017.790,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 28 de Outubro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001001 - Identificacao das despesas com	674.790,00	674.790,00	15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e	0,00	100.000,00
15401072 - Identif do perc aplic no pag da	100.000,00	0,00	15410000 - Transferencias do FUNDEB -	243.000,00	0,00
15411070 - Recursos do FUNDEB -	0,00	243.000,00			

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 575/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA		
12.122.0015.2074 - SEDUC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.14.00/15001001 - DIARIAS - CIVIL	0,00	7.000,00
3.3.90.30.00/15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	16.200,00
3.3.90.33.00/15001001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	9.900,00
3.3.90.39.00/15001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	44.000,00
3.3.90.41.00/15001001 - CONTRIBUICOES	0,00	6.750,00
3.3.90.46.00/15001001 - AUXILIO-ALIMENTACAO	88.850,00	0,00
3.3.90.92.00/15001001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**88.850,00**	**88.850,00**
TOTAL DA UNIDADE:	**88.850,00**	**88.850,00**
TOTAL GERAL:	**88.850,00**	**88.850,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001001 - Identificacao das despesas com	88.850,00	88.850,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 28 de Outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 576/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
04.122.0003.2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.36.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00
3.3.90.46.00/15000000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	0,00	20.000,00
3.3.90.93.00/15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**20.000,00**	**20.000,00**
TOTAL DA UNIDADE:	**20.000,00**	**20.000,00**
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.122.0019.2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.30.00/15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.574,01
3.3.90.93.00/15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.574,01	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**1.574,01**	**1.574,01**
TOTAL DA UNIDADE:	**1.574,01**	**1.574,01**
TOTAL GERAL:	**21.574,01**	**21.574,01**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	21.574,01	21.574,01			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 29 de Outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 577/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA		
12.122.0015.2074 - SEDUC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.14.00/15001001 - DIARIAS - CIVIL	0,00	66,88
3.3.90.35.00/15001001 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	142,28
3.3.90.40.00/15001001 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	0,00	631,23
3.3.90.46.00/15001001 - AUXILIO-ALIMENTACAO	0,00	3.410,00
3.3.90.93.00/15001001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.250,39	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**4.250,39**	**4.250,39**
12.361.0015.2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00/15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	32.664,00
3.3.90.36.00/15001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	28.000,00	0,00
3.3.90.49.00/15001001 - AUXILIO-TRANSPORTE	4.664,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**32.664,00**	**32.664,00**
12.365.0015.2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
3.3.90.30.00/15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	19.744,34
3.3.90.36.00/15001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	16.988,34	0,00
3.3.90.49.00/15001001 - AUXILIO-TRANSPORTE	2.756,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**19.744,34**	**19.744,34**
TOTAL DA UNIDADE:	**56.658,73**	**56.658,73**
TOTAL GERAL:	**56.658,73**	**56.658,73**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001001 - Identificacao das despesas com	56.658,73	56.658,73			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 29 de Outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 578/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025,artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 2.516.000,00 (dois milhoes, quinhentos e desesseis mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

10.122.0023.2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude		1.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00

10.302.0023.2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA E AMBULATÓRIAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		300.000,00
26003120 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares de bancada.		300.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00

10.302.0023.2135 - APOIO ÀS AÇÕES DA FASI - TRANSFERENCIA DE RECURSOS

3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.215.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude		2.215.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.215.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	2.516.000,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**2.516.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0707 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28.846.0005.2017 - PRECATÓRIO E SENTENÇAS JUDICIAIS

3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS		2.215.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.215.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.215.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	2.215.000,00

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

10.302.0023.2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA E AMBULATÓRIAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		300.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau		300.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

10.301.0023.2145 - ACS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	301.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**2.516.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 29 de Outubro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	0,00	2.215.000,00	15001002 - Identificacao das despesas com	2.216.000,00	1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	0,00	300.000,00	26003120 - Identificacao das Transferencias	300.000,00	0,00

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.108

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **FERNANDA KELLEN ALVES DE SOUSA**, do cargo isolado de provimento em comissão de **SUPERVISORA DE BAIRROS**, Símbolo CC-5, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor no dia **30 de outubro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.109

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada **GRAZIELE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO**, para cargo isolado de provimento em comissão de SUPERVISORA DE BAIRROS, Símbolo CC-5, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior entram em vigor no dia **03 de novembro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.110

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerado **EMANOEL SANTOS DA SILVA**, do cargo isolado de provimento em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**, Símbolo CC-5, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor no dia **30 de outubro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.111

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **ANELLA BRISA SOARES ISAIAS**, do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSORA DE CAPACITAÇÃO E EMPREEDEDORISMO**, Símbolo CC-3, da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor no dia **30 de outubro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.112

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerado **SAMUEL SOUZA COSTA**, do cargo isolado de provimento em comissão de **SUPERVISOR DE REDES E MANUTENÇÃO**, Símbolo CC-5, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor no dia **30 de outubro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.106, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

*Delega competência à **Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC** para coordenar, negociar, formalizar e executar atos relacionados à captação de patrocínios e às respectivas contrapartidas publicitárias vinculadas ao evento **"NATAL DE LUZES E SONHOS 2026"** e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

CONSIDERANDO que será realizado no Município de Itabuna, o evento denominado "NATAL DE LUZES E SONHOS 2026", no período de **1º de novembro de 2026** a **11 de janeiro de 2027**, manifestação de relevante interesse público, cultural, turístico e econômico, que valoriza as tradições natalinas e promove a convivência comunitária;

CONSIDERANDO que o evento integra as iniciativas municipais de valorização da cultura, fortalecimento do turismo e estímulo à economia local, especialmente aos setores de comércio, serviços, gastronomia e economia criativa;

CONSIDERANDO que eventos dessa natureza possibilitam a captação de recursos privados por meio de patrocínios, apoios institucionais, parcerias e contrapartidas publicitárias, constituindo mecanismos legítimos de cooperação com a iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a captação de patrocínios e apoios privados contribui para a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade financeira das ações culturais, mediante a adequada conjugação de esforços públicos e privados;

CONSIDERANDO que a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, instituída pela Lei Municipal nº 1.839, de 27 de dezembro de 2001, integra a Administração Indireta Municipal, possui personalidade jurídica de direito público e desempenha atribuições de formulação, coordenação, promoção, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas as atividades culturais e turísticas, bem como organização de eventos institucionais dessa natureza do Município;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficiência, unidade de gestão e segurança jurídica aos atos administrativos relacionados à captação de patrocínios, apoios privados, exploração publicitária e definição das respectivas contrapartidas vinculadas ao "NATAL DE LUZES E SONHOS 2026";

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada à FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC a competência para coordenar, negociar, formalizar, acompanhar e executar os atos administrativos necessários ao processo de uso, comercialização e exploração temporária do solo e dos espaços públicos necessários à realização do evento denominado: "NATAL DE LUZES E SONHOS 2026", **no período de 1º de novembro de 2026** a **11 de janeiro de 2027**, exclusivamente quando relacionados à captação de patrocínios, apoios privados, parcerias institucionais, exploração publicitária e execução das respectivas contrapartidas vinculadas ao referido evento, a ser realizado no Município de Itabuna.

§ 1º A delegação prevista no "caput" compreende a definição, organização, negociação, formalização e execução das contrapartidas publicitárias, institucionais, promocionais e de exposição de marca concedidas aos patrocinadores, apoiadores ou parceiros privados do evento, inclusive mediante utilização, autorização, cessão ou exploração temporária de espaços, estruturas, equipamentos, painéis, áreas promocionais, pontos de ativação, peças publicitárias e demais meios de divulgação diretamente vinculados ao "NATAL DE LUZES E SONHOS 2026", observada a legislação aplicável.

§ 2º A atuação da FICC ficará restrita aos atos relacionados à captação de patrocínios, apoios privados, exploração publicitária e execução das respectivas contrapartidas vinculadas ao evento, não abrangendo outras modalidades de uso, ocupação, autorização, comercialização ou exploração de espaços públicos que não estejam diretamente relacionadas aos patrocinadores, apoiadores ou parceiros oficiais do "NATAL DE LUZES E SONHOS 2026".

§ 3º Os atos praticados pela FICC deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, motivação e interesse público, bem como a legislação aplicável à Administração Pública.

Art. 2º Compete à FICC, no âmbito da delegação conferida por este Decreto, instaurar, instruir e conduzir os procedimentos administrativos necessários à formalização dos patrocínios, apoios privados, parcerias institucionais, cessões publicitárias, autorizações de uso promocional, exploração publicitária, utilização de espaços vinculados às contrapartidas de patrocínio e demais instrumentos correlatos relacionados ao "NATAL DE LUZES E SONHOS 2026".

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

Parágrafo único. Os instrumentos a serem firmados deverão conter, sempre que cabível, a identificação das partes, a descrição objetiva das obrigações assumidas, os valores envolvidos, as contrapartidas concedidas, o prazo de vigência, a forma de execução, as responsabilidades, as regras de fiscalização e as demais condições necessárias à preservação do interesse público.

Art. 3º Este Decreto vigorará pelo período compreendido entre **1º de novembro de 2026** a **11 de janeiro de 2027**, inclusive, produzindo seus efeitos legais e administrativos durante o referido período, especialmente quanto à delegação de competências à Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, observadas as disposições deste Decreto e a legislação aplicável

. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 18.107, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Altera os arts. 9º, 20 e 22 do Decreto nº 15.099, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados no processo de contratação de consignação em Folha de Pagamento pelos servidores públicos do município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA:

Art. 1º. No **§ 1º** do art. 9º do Decreto nº 15.099, de 31 de agosto de 2022, a alínea "a" fica revogada e as alíneas "c" e "d" passam a vigorar com a seguinte redação:

"c) 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos financeiros e outras consignações que não sejam as previstas nas alíneas b e d deste parágrafo.

d) 15% (quinze por cento) para operações com cartão benefício consignado." (NR)

Art. 2º Os arts. 20 e 22 do Decreto nº 15.099, de 31 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A renegociação ou o refinanciamento das operações de crédito consignado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante solicitação do servidor, desde que observados os limites de margem consignável e demais requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Parágrafo único. A renegociação ou o refinanciamento poderá ocorrer independentemente do número de parcelas já pagas do contrato original." (NR)

"Art. 22. A portabilidade do crédito consignado, com a mudança de consignatária, poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante solicitação do servidor.

§ 1º A instituição credora original ou a instituição proponente, ao receber a solicitação, deverá informar o valor para liquidação do empréstimo e os demais dados exigidos para a operação.

§ 2º A portabilidade independe do número de parcelas já pagas do contrato original, observados os limites de margem consignável.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

§ 3º A operação observará as condições e os procedimentos da regulamentação aplicável às instituições financeiras." (NR)

Art. 3º O prazo mínimo de 06 (seis) parcelas pagas para renegociação previsto na redação anterior do art. 20 do Decreto nº 15.099, de 2022, aplica-se exclusivamente às renegociações realizadas antes da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Ficam resguardados o ato jurídico perfeito e os direitos das instituições financeiras que tenham realizado renegociação, nos termos do prazo mínimo de 06 (seis) parcelas pagas previsto na redação anterior do art. 20 do Decreto nº 15.099, de 2022, antes da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam resguardados, ainda, os valores devidos em razão das operações de crédito firmadas pelo programa Credicesta até a data de publicação deste Decreto, assegurada a continuidade dos descontos em folha de pagamento até a sua quitação.

Art. 5º O Decreto nº 15.099, de 2022, será republicado em texto consolidado, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 16.514, de 10 de julho de 2025, e por este Decreto, mantido o seu número original.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA LEAL
Assinado digitalmente por CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA LEAL
ND: OU=SECRETARIA DE GOVERNO, CN=CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA LEAL, E=segov.prefeituraitabuna@gmail.com
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Secretaria Municipal de Governo
Data: 2026.10.28 15:59:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA LEAL
Secretária de Governo

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSIL\
Data: 29/10/2026 16:11:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO ARACATIBE A. H. GUIMARANSILVA
Secretário de Gestão e Inovação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.535, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Função - GF, concedida a servidores municipais efetivos, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando a necessidade de ajustar medidas adotadas pela Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogadas todas as Gratificações de Função – GF's, concedidas a servidores municipais efetivos, correspondentes aos Símbolos GF-1, GF-2, GF-3, GF-4 e GF-5 lotados nos órgãos da Estrutura Administrativa da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada.

Art. 2º. A revogação da gratificação de função referida na forma do disposto no artigo anterior, não se aplica aos servidores municipais efetivos, gratificados através de designação para cargos integrantes da estrutura administrativa definida na forma das disposições constantes da Lei Municipal nº 2.755, de 02 de março de 2026 - Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna.

Art. 3º. Não se aplica ainda a revogação de que trata esta Portaria, aos servidores municipais integrantes de comissões de trabalhos administrativos, designados na forma que dispõe a legislação municipal específica.

Art. 4º. Os efeitos legais e administrativos da revogação referida no art. 1º desta Portaria, **retroagem a 1º de outubro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.536, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Torna sem efeito legal a Portaria nº 11.534, de 28.10.2026 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica para os devidos fins **sem efeito legal**, desde a data de vigência (28.10.2026), a Portaria nº: 11.534, que dispõe sobre a revogação da Portaria nº 11.135, de 03.03.2026 bem como a publicação da citada portaria ocorrida em 28.10.2026, na Edição nº 6742, do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Art. 2º - Esa Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 15 /2026

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos de implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Itabuna – PMAI, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação municipal e os atos de organização administrativa vigentes,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, relativos ao direito à educação, à igualdade de condições e ao regime de colaboração;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente suas disposições sobre a educação básica, o ensino fundamental e a alfabetização;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Itabuna;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e as ações de colaboração com o Estado da Bahia;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a necessidade de acessibilidade, inclusão e equidade no ensino;
CONSIDERANDO os instrumentos municipais de planejamento educacional vigentes, observada a situação jurídica do Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o diagnóstico e as propostas constantes do documento-base da Política Municipal de Alfabetização de Itabuna, sujeitos à validação participativa e à atualização de seus indicadores;
CONSIDERANDO a necessidade de integrar currículo, formação continuada, avaliação diagnóstica, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Estabelecer, no âmbito das competências administrativas da Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, diretrizes e procedimentos para a implementação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Itabuna – PMAI.
Parágrafo único. Esta Portaria organiza ações administrativas e pedagógicas da Rede Municipal, sem prejuízo de eventual instituição ou disciplina da política por lei municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º A PMAI observará o currículo municipal, a legislação educacional vigente e o regime de colaboração, contemplando:
I – a Educação Infantil, respeitados os direitos de aprendizagem, as interações e a brincadeira, sem antecipação mecânica da escolarização própria do Ensino Fundamental;
II – prioritariamente o 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização;
III – a recomposição das aprendizagens, especialmente do 3º ao 5º ano, conforme diagnóstico pedagógico;
IV – as escolas do campo, as turmas multisseriadas e os estudantes público da Educação Especial, com os apoios e adaptações cabíveis.

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A atuação pedagógica da PMAI terá como referência a Pedagogia Histórico-Crítica, em consonância com a concepção curricular da Rede, compreendendo a alfabetização como apropriação sistemática da leitura, da escrita e da oralidade, articulada à literatura, ao letramento e aos conhecimentos matemáticos.

Art. 4º São princípios orientadores da PMAI:
I – direito à alfabetização e à aprendizagem, com equidade;
II – ensino intencional, sistemático e planejado;
III – respeito às especificidades da infância e articulação entre etapas;
IV – inclusão, acessibilidade e enfrentamento das desigualdades;
V – valorização e formação continuada dos profissionais;
VI – articulação entre currículo, ensino, avaliação e intervenção pedagógica;
VII – gestão democrática, participação das famílias e colaboração federativa;
VIII – utilização pedagógica, ética e contextualizada de dados educacionais.

Art. 5º Constituem objetivos da PMAI assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, ampliar oportunidades de aprendizagem, reduzir desigualdades, fortalecer o ensino da leitura, escrita, oralidade e matemática e apoiar estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A implementação observará as seguintes diretrizes:
I – diagnóstico periódico das aprendizagens e das condições de oferta;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – planejamento pedagógico por escola e turma, com estratégias de intervenção e reavaliação;
III – formação continuada de professores, coordenadores e gestores;
IV – ampliação de práticas de leitura, literatura, produção escrita e matemática;
V – articulação do professor regente com o atendimento educacional especializado, quando cabível;
VI – acompanhamento de frequência, permanência e participação nas avaliações;
VII – apoio técnico diferenciado às unidades conforme necessidades e contextos;
VIII – articulação com famílias, comunidade e instituições parceiras, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As unidades escolares deverão incorporar as ações da PMAI ao planejamento pedagógico e aos instrumentos institucionais pertinentes, sob orientação da SEDUC, respeitadas as competências dos órgãos do sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à SEDUC coordenar a implementação da PMAI, orientar tecnicamente as unidades, organizar formações, consolidar indicadores, monitorar resultados e promover revisão periódica das estratégias.

Art. 9º Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares organizar diagnósticos, analisar resultados, planejar e registrar intervenções, acompanhar estudantes e dialogar com as famílias, observadas as atribuições funcionais vigentes.

Art. 10 A SEDUC poderá designar, por ato próprio, equipe técnica de acompanhamento composta por servidores já integrantes de sua estrutura, sem criação de cargos, gratificações ou despesas obrigatórias por esta Portaria.
Parágrafo único. A eventual instituição de comitê colegiado com composição externa, competências deliberativas ou outras repercussões administrativas dependerá de exame jurídico e do instrumento normativo adequado.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 11 O acompanhamento considerará, entre outros elementos, o Indicador Criança Alfabetizada – ICA, as avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Avaliação de Fluência Leitora – PARC/CAEd, as avaliações internas, a frequência e permanência e os indicadores de equidade e condições de oferta.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Os resultados deverão subsidiar o ciclo contínuo de avaliar, analisar, planejar, intervir, acompanhar e reavaliar.

§ 2º Os resultados não constituirão, isoladamente, instrumento de classificação ou responsabilização individual de profissionais ou unidades escolares.

§ 3º O tratamento e a divulgação dos dados observarão a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações de crianças e adolescentes.

Art. 12 A SEDUC definirá calendário de acompanhamento, orientações para registros e periodicidade dos relatórios, buscando assegurar participação representativa dos estudantes nas avaliações oficiais.

CAPÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO, DAS METAS E DOS RECURSOS

Art. 13 A execução será orientada por Plano Municipal de Alfabetização ou instrumento técnico equivalente, aprovado na esfera de competência da SEDUC após consulta às unidades escolares e às instâncias pertinentes.

Parágrafo único. O instrumento conterá diagnóstico atualizado, metas e indicadores anuais, responsáveis, prazos, estratégias de formação e recomposição, meios de verificação e critérios de revisão, inclusive a meta de participação nas avaliações.

Art. 14 As metas quantitativas serão definidas com base em dados oficiais validados, considerando os compromissos nacionais vigentes e as condições da Rede Municipal, sem prejuízo de sua revisão motivada.

Art. 15 As ações serão executadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários legalmente disponíveis, observados o PPA, a LDO, a LOA, as normas de contratação e os limites de competência da SEDUC.

Parágrafo único. Esta Portaria não autoriza, por si só, a realização de despesa, a celebração de parceria, a criação de estrutura administrativa ou a ampliação de jornada funcional.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A SEDUC poderá expedir orientações técnicas complementares para operacionalizar esta Portaria, respeitadas as normas do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17 A versão consolidada do documento técnico da PMAI deverá ser submetida a processo de validação participativa, com registro das contribuições e atualização dos dados, antes de sua adoção como referência operacional definitiva.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados pela SEDUC, com manifestação dos setores técnicos e jurídicos competentes quando necessária.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA, Estado da Bahia, 29 de Outubro de 2026.

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:243920735572

Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 194.583/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 0010/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCONTA NA RUA GETÚLIO VARGAS, NO BAIRRO SANTA INÊS, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA.

A Comissão Especial de Contratação do Município de Itabuna-BA vem, através deste termo, dar ciência, a todos os interessados, da continuidade do julgamento do processo licitatório epigrafado, em sessão pública, a realizar-se no **dia 03/11/2026, a partir das 10h**. O processamento de todas as etapas da Concorrência continuará sendo realizado, exclusivamente, no endereço eletrônico https://portal.licitanet.com.br.

Itabuna-BA, 29 de outubro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-S/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058-S/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, POR DEMANDA, COMPREENDENDO CÓPIA E MODELAGEM DE CHAVES, ABERTURA DE FECHADURAS E TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA.**

O Fundo Municipal de Saúde de Itabuna, Bahia, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio no uso de suas atribuições legais, informa a todos os que interessarem que a licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-S/2026,** foi declarada **FRACASSADA,** tendo em vista que a proposta apresentada pela única licitante participante permaneceu significativamente acima do valor referencial estimado pela Administração, mesmo após a reabertura da etapa de disputa e a abertura da fase de negociação, sem manifestação da licitante ou êxito na obtenção de proposta compatível com os parâmetros estabelecidos pela Administração, resultando na ausência de proposta aceitável para a contratação. Itabuna, Bahia, 29 de outubro de 2026. Marcelle Silva dos Santos, Pregoeira Designada.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 052-S/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 049-S/2026

No dia 26 de Outubro de 2026, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA** , inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n° CEP - – Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n° **823.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 15.229.287/0001-01**

Representante: KEPPLER ARAUJO SILVA

Telefone: (77) 3451-8800

Email: eletronico01@vivrehospitalar.com.br

Endereço: R JOSE DE DEUS PEREIRA, 287 - CAICARA, Guanambi - BA - 46430-000

Lote: 3 **Quantidade:** 11.668,00 **Unidade:** PAR **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$ 1,74 **Valor Total:** R$20.302,32

Descrição: LUVA, CIRÚRGICA, NUMERO 6,5, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 18 cm, lubrificada com pó bioabsorvivel, espessura mínima entre 0,22 a 0,23mm, acondicionado em involucro interno com dobras para abertura asséptica, conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, número visível no involucro e na luva, embalagem individual, aos pares, em papel grau cirúrgico, abertura em pétala, com dados de identificação, procedência, data, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde

Lote: 3 **Quantidade:** 27.950,00 **Unidade:** PAR **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$ 1,72 **Valor Total:** R$48.074,00

Descrição: LUVA, CIRÚRGICA, NÚMERO 7,0, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou comprimento igual ou frisos, superior a 18 cm, lubrificada com pobioabsorvivel, espessura mínima entre 0,22 a 0,23mm, acondicionado em involucro interno com dobras para abertura asséptica, conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, número visível no involucro e na luva. Embalagem individual, aos pares, em papel grau cirúrgico, abertura em pétala, com dados de identificação, procedência, data, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde

Lote: 3 **Quantidade:** 24.726,00 **Unidade:** PAR **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$ 1,75 **Valor Total:** R$43.270,50

Descrição: LUVA, CIRURGICA, NÚMERO 7,5, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 18 cm, lubrificada com pó bioabsorvivel, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucro interno com dobras para abertura, número visível no involucro e na luva. Embalagem individual, aos pares, em papel grau cirúrgico, abertura em pétala, Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e certificado de aprovação no Ministério do Trabalho.

Lote: 3 **Quantidade:** 7.140,00 **Unidade:** PAR **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$ 1,75 **Valor Total:** R$12.495,00

Descrição: LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8, descartável, estéril, em latex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade tactil, boa elasticidade, resistente a tracao, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 18 cm, lubrificada com pobioabsorvivel, espessura minima entre 2,2 e 2,3 mm, asseptica conforme padrao hospitalar, com indicacao de mao direita e esquerda, acondicionada em involucro interno com dobras para abertura, número visível no involucro e na luva. Embalagem individual, aos pares, em papel grau cirurgico, abertura em petala, Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude e certificado de aprovacao no Ministerio do Trabalho

Lote: 3 **Quantidade:** 4.866,00 **Unidade:** PAR **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$ 1,76 **Valor Total:** R$8.564,16

Total: R$ 811.388,62

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

Descrição: LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8,5, descartavel, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, alta sensibilidade tactil, boa elasticidade, resistente a tracao, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 18 cm, lubrificada com pobioabsorvivel, espessura minima entre 2,2 e 2,3 mm, asseptica conforme padrao hospitalar, com indicacao de mao direita e esquerda, acondicionada em involucro interno com dobras para abertura, numero visivel no involucro e na luva. Embalagem individual, aos pares, em papel grau cirurgico, abertura em petala, Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saudee certificado de aprovacao no Ministerio do Trabalho

Lote: 3 **Quantidade:** 4.350,00 **Unidade:** PAR **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$ 1,93 **Valor Total:** R$8.395,50

Descrição: LUVA, CIRURGICA, NUMERO 9,0, descartavel, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, alta sensibilidade tactil, boa elasticidade, resistente a tracao, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 18 cm, lubrificada com pobioabsorvivel, espessura minima entre 2,2 e 2,3 mm, asseptica conforme padrao hospitalar, com indicacao de mao direita e esquerda, acondicionada em involucro interno com dobras para abertura, numero visivel no involucro e na luva. Embalagem individual, aos pares, em papel grau cirurgico, abertura em petala, Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude e certificado de aprovacao no Ministerio do Trabalho

Lote: 3 **Quantidade:** 625,00 **Unidade:** CX **Marca:** ECOMAX **Modelo:** ECOMAX **Preço Unitário:** R$ 17,32 **Valor Total:** R$10.825,00

Descrição: LUVA, DE PROCEDIMENTO, em latex natural, descartavel, ambidestra, textura uniforme, com alta sensabilidadetactil, boa elasticidade, resistente a tracao, comprimento minimo de 25cm, com bainha, espessura minima de 0,16mm, lubrificada com pobioabsorvivel, tamanho PP. Embalagem: caixa com 100 unidades, contendo externamente os dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao prazo de validade, registro no Ministerio da Saude e Certificado de Aprovacao no Ministério do Trabalho - E.P.I.CAIXA COM 100.

Lote: 3 **Quantidade:** 9.585,00 **Unidade:** CX **Marca:** ECOMAX **Modelo:** ECOMAX **Preço Unitário:** R$ 18,03 **Valor Total:** R$172.817,55

Descrição: LUVA, DE PROCEDIMENTO, em latex natural, descartavel, ambidestra, textura uniforme, com alta sensabilidadetactil, boa elasticidade, resistente a tracao, comprimento minimo de 25cm, com bainha, espessura minima de 0,16mm, lubrificada com pobioabsorvivel, tamanho P. Embalagem: caixa com 100 unidades, contendo externamente os dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao prazo de validade, registro no Ministerio da Saude e Certificado de Aprovacao no Ministério do Trabalho - E.P.I

Lote: 3 **Quantidade:** 13.337,00 **Unidade:** CX **Marca:** ECOMAX **Modelo:** ECOMAX **Preço Unitário:** R$ 17,65 **Valor Total:** R$235.398,05

Descrição: LUVA, DE PROCEDIMENTO, em latex natural, descartavel, ambidestra, textura uniforme, com alta sensabilidadetactil, boa elasticidade, resistente a tracao, comprimento minimo de 25cm, com bainha, espessura minima de 0,16mm, lubrificada com pobioabsorvivel, tamanho M. Embalagem: caixa com 100 unidades, contendo externamente os dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade, registro no Ministerio da Saude e Certificado de Aprovacao no Ministério do Trabalho - E.P.I.

Lote: 3 **Quantidade:** 4.262,00 **Unidade:** CX **Marca:** ECOMAX **Modelo:** ECOMAX **Preço Unitário:** R$ 21,63 **Valor Total:** R$92.187,06

Descrição: LUVA, DE PROCEDIMENTO, em latex natural, descartavel, ambidestra, textura uniforme, com alta sensabilidadetactil, boa elasticidade, resistente a tracao, comprimento minimo de 25cm, com bainha, espessura minima de 0,16mm, lubrificada com pobioabsorvivel, tamanho G. Embalagem: caixa com 100 unidades, contendo externamente os dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao prazo de validade, registro no Ministerio da Saude e Certificado de Aprovacao no Ministério do Trabalho - E.P.I.

Lote: 3 **Quantidade:** 830,00 **Unidade:** CX **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$ 15,98 **Valor Total:** R$13.263,40

Descrição: LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P, não estéril, de uso único, descartável, apirogênica, vinil, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatômico, resistente a tração, punho com bainha, comprimento mínimo de 230 mm, e largura mínima de 111 mm com variação de /- 10 mm, espessura mínima de 0,08 mm, sem pó. Emabalagem primaria acondicionada em caixa com 100 unidades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica e apirogênica.

Lote: 3 **Quantidade:** 1.720,00 **Unidade:** CX **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$ 15,51 **Valor Total:** R$26.677,20

Descrição: LUVA, de procedimento, tamanho M, não estéril, de uso único, descartável, apirogênica, vinil, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatômico, resistente a tração, punho com bainha, comprimento mínimo de 230 mm, e largura mínima de 111 mm com variação de /- 10 mm, espessura mínima de 0,08 mm, sem pó. Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 unidades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica e apirogênica

Lote: 3 **Quantidade:** 1.158,00 **Unidade:** CX **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$ 16,98 **Valor Total:** R$19.662,84

Total: R$ 811.388,62

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

Descrição: LUVA, de procedimento, tamanho G, não estéril, de uso único, descartável, apirogênica, vinil, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatômico, resistente a tração, punho com bainha, comprimento mínimo de 230 mm, e largura mínima de 111 mm com variação de /- 10 mm, espessura mínima de 0,08 mm, sem pó. Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 unidades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica e apirogênica

Lote: 4 **Quantidade:** 7.476,00 **Unidade:** CX **Marca:** ECOMAX **Modelo:** ECOMAX **Preço Unitário:** R$ 6,49 **Valor Total:** R$48.519,24

Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL - Tripla camada, Clip nasal, 54g/m2, Tiras Elástica, 3 Pregas, 1 camada interna de filtro de retenção bacteriana que não agride a pele, 1 Camada intermediária (Camada de filtro de isolamento), 1 Camada externa (Camada bacteriostática de material especial), Atóxica, Hipoalergênica, Não Inflável, Isenta de fibra de vidro, Sem Látex, Uso único, Eficiência de Retenção Bacteriológica (EFB): 99,8. Embalagem: caixa com 50 unidades. Aprovada segundo os parâmetros estabelecidos na ABNT. Certificação europeia CE. Dentro das exigências da ANVISA e M.S

Lote: 4 **Quantidade:** 2.230,00 **Unidade:** CX **Marca:** ECOMAX **Modelo:** ECOMAX **Preço Unitário:** R$ 6,49 **Valor Total:** R$14.472,70

Descrição: MASCARA, CIRURGICA, DESCARTAVEL, simples, de uso hospitalar, gramatura minima de 30g/m², confeccionada em fibras de nao tecido (TNT), anatomica, caracteristicas adicionais: modelo retangular, pregas horizontais, com elastico com comprimento adequado para fixacao, dotada de clips nasal embutido ultra leve , constituida por duas camadas de fibras sinteticas repelentes a liquido , hipoalergenico, atoxica, inodora, maleavel e resistente, livres de micro partículas e fiapos de emendas, manchas, furos ou qualquer defeito, as bordas devem ser por sistema de soldagem. Embalagem: caixa com 50 unidades, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, numero do lote e data de fabricacao, prazo de validade, numero do registro na ANVISA

Lote: 4 **Quantidade:** 7.080,00 **Unidade:** UND **Marca:** ECOMAX **Modelo:** ECOMAX **Preço Unitário:** R$ 1,17 **Valor Total:** R$8.283,60

Descrição: MASCARA,RESPIRADORES FILTRANTES PARA PARTÍCULAS (PFF2/N95 e/ou equivalente) descartável, para proteção respiratória contra poeira, nevoas e aerossóis, sem válvula, com elástico, confeccionada em material filtrante macio, barreira biológica de 94-95, design anatômico, ajuste automático a face do usuário, não irritante, cobertura interna e concha externa que não murche ou infle durante o uso, que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas: ABNT NBR 13698:2011 e ABNT NBR 13697:2010 (continuação conforme edital).

Lote: 6 **Quantidade:** 330,00 **Unidade:** CX **Marca:** ECOMAX **Modelo:** ECOMAX **Preço Unitário:** R$ 12,78 **Valor Total:** R$4.217,40

Descrição: SAPATILHA PROPÉ -Indicado na prevenção de contaminações por fatores externos pelos calçados. Medidas: Comprimento 45cm X Largura 35cm. Propé Descartável. Embalagem com 100 unidades. Na embalagem deverá estar impresso dado de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da saúde

Lote: 6 **Quantidade:** 1.308,00 **Unidade:** CX **Marca:** ECOMAX **Modelo:** ECOMAX **Preço Unitário:** R$ 7,84 **Valor Total:** R$10.254,72

Descrição: TOUCA DESCARTAVEL Em polipropileno, gramatura de 20 g/m2, elástico em toda volta diâmetro mínimo de 45 cm. Embalagem caixa tipo dispenser-box com 100 unidades. Na embalagem deverá estar impresso dado de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da saúde

Lote: 6 **Quantidade:** 1.778,00 **Unidade:** CX **Marca:** ECOMAX **Modelo:** ECOMAX **Preço Unitário:** R$ 7,71 **Valor Total:** R$13.708,38

Descrição: TOUCA DESCARTAVEL Em polipropileno, gramatura de 40 g/m2, elástico em toda volta diâmetro mínimo de 45 cm. Embalagem caixa tipo dispenser-box com 100 unidades. Na embalagem deverá estar impresso dado de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da saúde

Total: R$ 811.388,62

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/10/2027** , a contar do dia **26/10/2026** .

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO REFERENTE A EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E AFINS, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 018-S/2026.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

4.1.2. Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

4.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

capacidade de gerenciamento.
10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 018-S/2026 e seus anexos.**
13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

posteriores.
13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
823.*.***-****
Dados: 29/10/2026 12:16:28

VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
15.229.287/0001-01

Assinado de forma digital por:

KEPPLER ARAUJO SILVA

100.*.***-****

Dados: 26/10/2026 18:28:49

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 053-S/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 049-S/2026

No dia 09 de Outubro de 2026, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA** , inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n° CEP - – Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n° **823.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA **CNPJ: 32.644.237/0001-00**

Representante: FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA

Telefone: (85) 9916-6400

Email: adrianocultura@hotmail.com

Endereço: TRAVESSA PADRE LINO ADERALDO, 377 - NOVA BRASILIA, Senador Pompeu - CE - 63600-000

Lote: 2 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UND **Marca:** PLASTCOR **Modelo:** PLASTCOR **Preço Unitário:** R$ 17,03 **Valor Total:** R$1.703,00

Descrição: AVENTAL PVC, Avental de segurança confeccionado em PVC com forro de poliéster, tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento, acabamento nas laterais por solda eletrônica. Tamanho: 1,20 x 0,70 m. Cor: AMARELO.

Lote: 2 **Quantidade:** 11,00 **Unidade:** PAR **Marca:** PLASTCOR **Modelo:** PLASTCOR **Preço Unitário:** R$ 50,01 **Valor Total:** R$550,11

Descrição: BOTA EM PVC COR BRANCA forrada em poliéster, cano longo, com solado antiderrapante em PVC e resistente a abrasão. TAMANHOS VARIADOS

Lote: 2 **Quantidade:** 80,00 **Unidade:** PAR **Marca:** PLASTCOR **Modelo:** PLASTCOR **Preço Unitário:** R$ 49,49 **Valor Total:** R$3.959,20

Descrição: BOTA EM PVC COR PRETA forrada em poliéster, cano longo, com solado antiderrapante em PVC e resistente a abrasão. TAMANHOS VARIADOS

Lote: 5 **Quantidade:** 134,00 **Unidade:** UND **Marca:** DYSTRAY **Modelo:** DYSTRAY **Preço Unitário:** R$ 12,98 **Valor Total:** R$1.739,32

Descrição: MASCARA, FACIAL TIPO FACE SHIELD, protecao total da face, reutilizavel, ajustavel, com visor 100 transparente, antiembacante, compativel com uso de oculos. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme RDC 185/01/ANVISA. O produto deve obedecer a legislacao vigente e inerente ao mesmo

Lote: 5 **Quantidade:** 598,00 **Unidade:** UND **Marca:** DANNY **Modelo:** DANNY **Preço Unitário:** R$ 11,70 **Valor Total:** R$6.996,60

Descrição: OCULOS, DE SEGURANÇA, AMPLA VISÃO, ARMAÇÃO REGULÁVEL E EM PECA ÚNICA EM PVC INCOLOR, atóxico e antialérgico, sem válvula, com sistema de ventilação para prevenir o embaçamento do visor em quatro pontos na parte superior e inferior, visor de policarbonato incolor com tratamento antiembassante e antirisco, permitido o uso em sobreposição aos óculos corretivos

Total: R$ 14.948,23

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/10/2027** , a contar do dia **09/10/2026** .

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO REFERENTE A EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E AFINS, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 018-S/2026.**

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

4.1.2. Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

4.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

reserva, observada a ordem de classificação.
5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
5.4.1. Por razão de interesse público;
5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR
7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 018-S/2026 e seus anexos.**

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
823.*.***-****
Dados: 29/10/2026 12:16:45

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
32.644.237/0001-00

Assinado de forma digital por:

FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA

881.*.***-****

Dados: 09/10/2026 12:36:47

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 29/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/07B1-5E17-764D-E910-866B ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Ed 6743.pdf
Ano/Edição: ANO XIV - Nº 6743

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 29/10/2026 22:32:03 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

07B1-5E17-764D-E910-866B

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

039971ac0773dd45da5a1c6400302cac227b0e5da4fc80d8376945f1b989a073

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.